



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 287 de 22 de Março de 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas para o funcionamento dos órgãos da administração municipal como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), com base no decreto do Estado da Bahia nº 20.324 de 19 de março de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO:** O Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO:** Que o município possui 1014 (um mil e quatorze) casos confirmados, sendo 972 (novecentos e setenta e dois) já curados e 23 (vinte e três) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o funcionamento dos órgãos não essenciais da administração municipal até o dia 04 de abril de 2021, podendo haver prorrogação desta medida.

§1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços essenciais da administração municipal os serviços de saúde, assistência social, segurança e manutenção da infraestrutura municipal.

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



I - Durante o período estabelecido no *caput*, todo o expediente nos órgãos não essenciais ocorrerá em *home office*.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares que cumprirem o disposto nos protocolos estabelecidos pelo Ofício SME 024/2021 poderão funcionar durante o período estabelecido no **Art.1º** deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor **a partir de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2021.

